

LEI NÚMERO 3.331, de 01 de julho de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 2.871, de 29 de setembro de 2023, para modificar padrões de vencimento de cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV, criar o cargo de Diretor de Investimentos e instituir a respectiva Diretoria na estrutura técnico-administrativa do SABARAPREV.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV, a Diretoria de Investimentos e o cargo em comissão de Diretor de Investimentos, com atribuições, padrão de vencimento e quantitativo previstos nesta Lei.

Art. 2º) Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de setembro de 2023, para incluir a Diretoria de Investimentos na estrutura técnico-administrativa do SABARAPREV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º) A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV compõe-se das seguintes unidades administrativas e respectivos cargos:

I – UNIDADES COLEGIADAS

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos



II – DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência

III – DIRETORIA EXECUTIVA

- Diretoria Administrativa
 - a) Assessor Técnico Previdenciário
- Diretoria Financeira
- Diretoria de Benefícios
 - a) Assessor Previdenciário
- Diretoria de Controle Interno
- Diretoria Técnico Jurídica
- **Diretoria de Investimentos**

IV – OPERACIONAL

- Contador
- Oficial Administrativo
- Auxiliar de Serviços

V – JUNTA DE RECURSOS

Art. 3º) Acresce à Lei Municipal nº 2.871, de 29 de setembro de 2023, o art. 22-A, para dispor sobre as competências da Diretoria de Investimentos, com a seguinte redação:

Art. 22-A) A Diretoria de Investimentos é responsável pela gestão e acompanhamento da Carteira de Investimentos do Instituto, competindo-lhe ainda:

- I – elaborar a Política Anual de Investimentos;
- II – desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS;
- III – zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;



- IV – acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;
- V – dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;
- VI – deliberar, juntamente com o Comitê de Investimentos, sobre alterações na Carteira de Investimentos;
- VII – na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior à meta atuarial, apresentar justificativas perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto;
- VIII – preencher as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- IX – preencher o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, conforme orientações legais;
- X – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XI – promover os estudos necessários ao controle dos segurados e seus dependentes, bem como dos pagamentos dos benefícios, para aproveitamento no balanço atuarial;
- XII – promover, anualmente, a elaboração do cálculo atuarial, podendo, para tanto, celebrar contratos para a referida prestação de serviços, observadas as normas legais aplicáveis;
- XIII – analisar e aprovar, juntamente com o respectivo Conselho, o cálculo atuarial;
- XIV – exercer outras atividades não mencionadas nos incisos anteriores, mas vinculadas às áreas de investimentos e atuária.

Art. 4º) O Anexo I da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV.



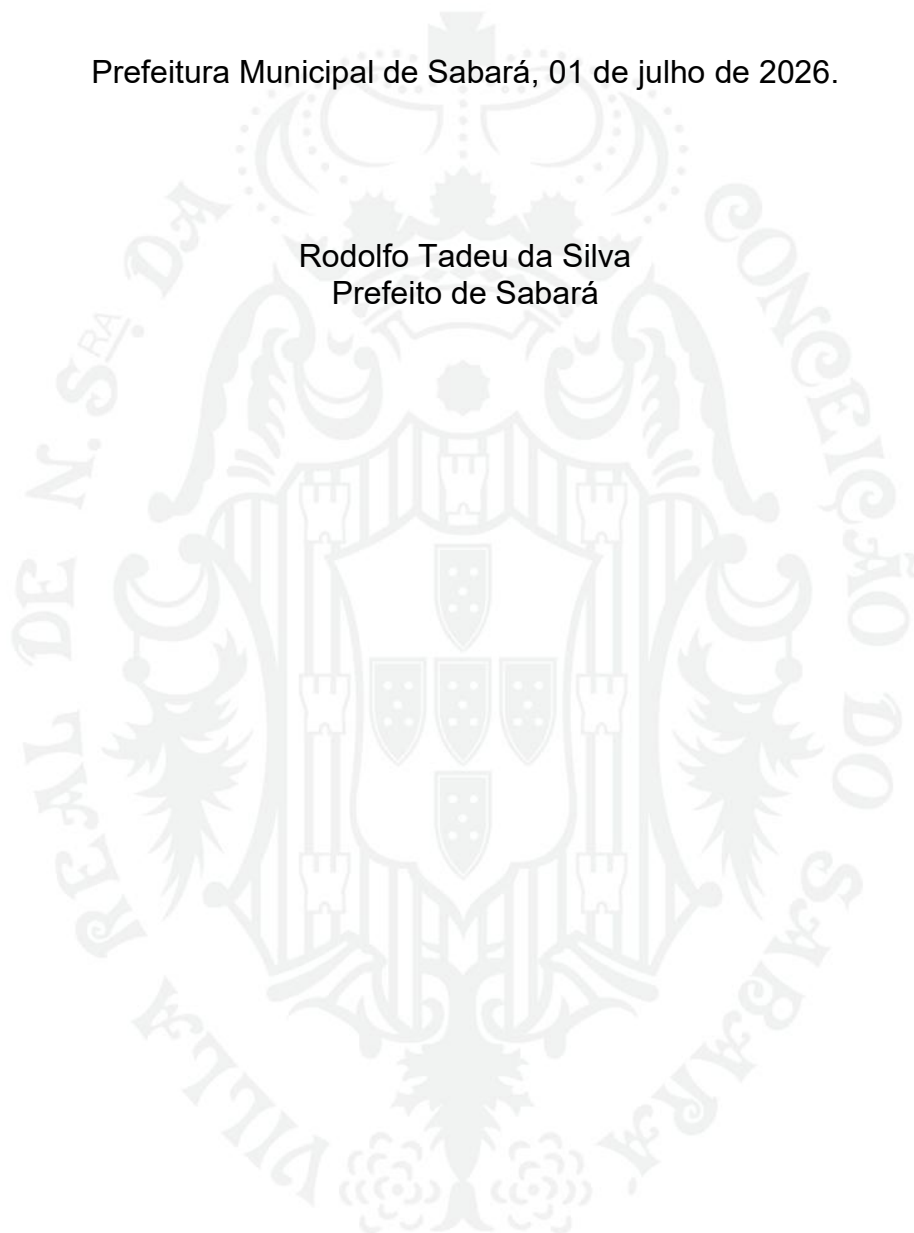
Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará





ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO			
CARGOS	ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS	QUANT.	NÍVEL DE VENCIMENTO
Presidente	Inerentes a função, conforme art. 13 desta Lei.	01	CC
Diretor Administrativo	Inerentes a função, conforme art. 16 desta Lei.	01	CC 02
Diretor de Benefícios	Inerentes a função, conforme art. 19 desta Lei.	01	CC 02
Diretor Financeiro	Inerentes a função, conforme art. 18 desta Lei.	01	CC 02
Diretor de Controle Interno	Inerentes a função, conforme art. 21 desta Lei.	01	CC 02
Diretor Técnico Jurídico	Inerentes a função, conforme art. 22 desta Lei.	01	CC 02
Diretor de Investimentos	Inerentes a função, conforme art. 22-A desta Lei.	01	CC 02



Assessor Técnico Previdenciário	Inerentes a função, conforme art. 17 desta Lei. Requisitos: Ser servidor municipal, efetivo e ativo.	01	CC 03
Assessor Previdenciário	Inerentes a função, conforme art. 20 desta Lei. Requisitos: Ser servidor municipal, efetivo e ativo.	03	CC 07